



**RESOLUÇÃO Nº 087/2021**

*“Altera dispositivos da Resolução nº 077, de 30 de junho de 2017, que ‘Regulamenta a gestão da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, e dá outras providências’”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** O inciso III, do art. 6º da Resolução nº 077, de 30 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....  
(...)

**III – Viagens a serviço, de Vereadores e servidores efetivos ou comissionados, dentro e fora do Estado de Rondônia, atendendo a interesse da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.**

**Art. 2º** Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao art. 8º da Resolução nº 077, de 30 de junho de 2017, com a seguinte redação:

**Art. 8º** A Portaria de uso do veículo será emitida com prazo de validade, isto é, enquanto perdurar o uso do veículo, vinculada àquele requerimento inicial, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

**§1º** Durante o deslocamento dos Vereadores e servidores nos veículos oficiais em viagens para fora do Estado de Rondônia, o condutor do veículo deverá estar portando a necessária Portaria autorizativa assinada pelo Presidente da Câmara Municipal especificamente para aquela viagem, na qual constarão detalhadamente as justificativas da referida viagem, atendendo aos interesses da Câmara Municipal.

**§ 2º** Fica autorizado o veículo oficial utilizado exclusivamente pelo Chefe do Poder Legislativo a circular sem adesivo de identificação e a pernoitar em sua residência.

**Art. 3º** Fica acrescentada a alínea “c” ao inciso VIII, além de revogado o §1º, renumerando-se o §2º, todos do art. 10 da Resolução nº 077, de 30 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

---

**Art.10** .....

(...)

VIII – O vereador ou servidor, em caso de pernoite, fora de seu domicílio, deverá guardar o veículo oficial na garagem do hotel ou em garagem devidamente regularizada, ou estacionamento de órgãos públicos;

- a) Se ocorrer deslocamento dentro do município sem necessidade de pernoite, o veículo deverá ser estacionado na garagem da Câmara Municipal até às 23:00h;
- b) Se ocorrer deslocamento para os distritos e localidades acima de 50km, poderá o veículo oficial ser guardado em órgãos públicos, sediados nesses distritos ou local que ofereça segurança ao patrimônio público.
- c) **Fica autorizado, de forma excepcional, os veículos em deslocamento na zona rural, a permanecerem e pernitemem na residência dos próprios motoristas, sob sua guarda e responsabilidade, quando não estiverem sendo utilizados.**

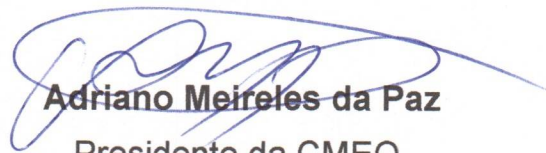
(...)

~~§1º É proibido dar carona em veículo oficial.~~

§1º Pessoas não habilitadas, ou com suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou, ainda, com pontuação na CNH acima do limite legal, não poderão conduzir veículos da frota oficial.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 10 de maio de 2021.

  
**Adriano Meireles da Paz**  
Presidente da CMEO

*II - Por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, o valor de R\$ 97,25 (noventa e seta reais e vinte cinco centavos);*

**§ 6º Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM)**

*I - Por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, o valor de R\$ 194,50(cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos);*

*II - Por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, o valor de R\$ 97,25 (noventa e seta reais e vinte cinco centavos s);*

**Art. 2º** - A contratação a que se refere a presente Lei, não comportará os benefícios aos profissionais plantonistas, como: adicionais de periculosidade, adicional noturno, adicional por insalubridade e demais contribuições (FGTS e INSS).

**Art. 3º** - A presente Lei aplica-se para os plantonistas efetivos e não efetivos.

**Art. 4º** - Os profissionais plantonistas não efetivos interessados para prestação e percepção por plantão, deverão apresentar currículo profissional, comprovante de inscrição e regularidade com o conselho profissional e documentos pessoais, sendo a referida documentação submetida à apreciação e emissão de parecer do Diretor Clínico do Hospital de Pequeno Porte ou Unidade Médica e, na falta dele ou vacância, poderá ser apreciado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os serviços de médicos de diagnósticos através de exames poderão ser pagos por produção, tendo como referência mínima os valores adotados pela tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo permitida sua contratação por terceiros.

**Art. 5º** - Fica obrigatório a Secretaria Municipal de Saúde colocar em lugar visível ao público, um mural, a ser encaminhado para publicação e divulgação nos órgãos públicos do município, indicando relação dos nomes dos Médicos Clínicos e Especialistas lotados nos plantões regulados especialmente pela presente Lei.

**Art. 6º** - Para o desempenho das atividades no Serviço de Atendimento pré-hospitalar Móvel de Urgência, os profissionais de saúde devem possuir formação adequada de acordo com os critérios da Portaria n. 2048/M.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública Municipal.

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**

Prefeito de Cujubim/RO

Projeto de Lei nº 12/2021  
Autógrafo de Lei nº 015/2021

Publicado por:  
Ginara Rosa Florintino  
Código Identificador: 1E7B1C2C

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

RESOLUÇÃO Nº 087/2021

*“Altera dispositivos da Resolução nº 077, de 30 de junho de 2017, que ‘Regulamenta a gestão da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, e dá outras providências’”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O inciso III, do art. 6º da Resolução nº 077, de 30 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....  
(...)

**III – Viagens a serviço, de Vereadores e servidores efetivos ou comissionados, dentro e fora do Estado de Rondônia, atendendo a interesse da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.**

**Art. 2º** Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao art. 8º da Resolução nº 077, de 30 de junho de 2017, com a seguinte redação:

**Art. 8º** A Portaria de uso do veículo será emitida com prazo de validade, isto é, enquanto perdurar o uso do veículo, vinculada àquele requerimento inicial, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

§1º Durante o deslocamento dos Vereadores e servidores nos veículos oficiais em viagens para fora do Estado de Rondônia, o condutor do veículo deverá estar portando a necessária Portaria autorizativa assinada pelo Presidente da Câmara Municipal especificamente para aquela viagem, na qual constarão detalhadamente as justificativas da referida viagem, atendendo aos interesses da Câmara Municipal.

§ 2º Fica autorizado o veículo oficial utilizado exclusivamente pelo Chefe do Poder Legislativo a circular sem adesivo de identificação e a pernoitar em sua residência.

**Art. 3º** Fica acrescentada a alínea “c” ao inciso VIII, além de revogado o §1º, renumerando-se o §2º, todos do art. 10 da Resolução nº 077, de 30 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.10** .....  
(...)

VIII – O vereador ou servidor, em caso de pernoite, fora de seu domicílio, deverá guardar o veículo oficial na garagem do hotel ou em garagem devidamente regularizada, ou estacionamento de órgãos públicos;

a) Se ocorrer deslocamento dentro do município sem necessidade de pernoite, o veículo deverá ser estacionado na garagem da Câmara Municipal até às 23:00h;

b) Se ocorrer deslocamento para os distritos e localidades acima de 50km, poderá o veículo oficial ser guardado em órgãos públicos, sediados nesses distritos ou local que ofereça segurança ao patrimônio público.

c) Fica autorizado, de forma excepcional, os veículos em deslocamento na zona rural, a permanecerem e pernoitarem na residência dos próprios motoristas, sob sua guarda e responsabilidade, quando não estiverem sendo utilizados.

(...)

**§1º É proibido dar carona em veículo oficial.**

§1º Pessoas não habilitadas, ou com suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou, ainda, com pontuação na CNH acima do limite legal, não poderão conduzir veículos da frota oficial.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 10 de maio de 2021.

**ADRIANO MEIRELES DA PAZ**  
Presidente da CMEO

Publicado por:  
Elze Margareth Moreno  
Código Identificador:A7EF2C94